



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
806	



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021 - UNEMAT

CONTRATO Nº 031/2021, QUE ENTRE SI, CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO
GROSSO – UNEMAT E A EMPRESA MINAS
SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavallhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de Contratante e de outro lado a empresa **Minas Soluções em Impressão LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 39.619.837/0001-59, estabelecida a Avenida Sabará, nº 62, Distrito São Vicente, Município de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-079 neste ato representada pelo Sr. Marco Tulio Gomes de Figueiredo, brasileiro, portador do RG nº. MG10581165 – MG/MG, e do CPF nº. 073.960.046-06, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato processo administrativo nº 67603/2021, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado Código de Defesa do Consumidor – CDC – Lei 8.078/90, pelo Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material e equipamentos (notebook, microcomputador, impressora, roteador wireless, bebedouro, dinamômetro, filmadora) para atender a demanda do Centro de Desenvolvimento de Pesquisa em Políticas de Esporte e de Lazer da Rede Cedes do ESTADO DE MATO GROSSO em execução na Universidade do Estado de Mato Grosso – CONVÊNIO 824066/2015, conforme descrição abaixo relacionados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	Lt 003 ME/EPP					
1	MULTIFUNCIONAL DE PEQUENO PORTE A4, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO E CÓPIA MÍNIMA DE 40 PPM A4; EMULAÇÕES PS3 E PCL6; IMPRESSÃO:	UN	1	HP M432FDM	3.500,00	3.500,00

Diretoria Administrativa e Contratos e Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI; PORTA USB PARA IMPRESSÃO DIRETA; BANDEJA DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS; BANDEJA DE SAÍDA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS; DUPLEX AUTOMÁTICO; IMPRESSÃO SEGURA; PORTA ETHERNET 10/100 BASETX; SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS: WINDOWS E LINUX; DIGITALIZAÇÃO: DUPLEX COLORIDA COM MESA TAMANHO A4; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS; DIGITALIZAÇÃO: RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 600 X 600 DPI; DIGITALIZAÇÃO EMAIL, FTP, PC; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES ÓTICO - OCR; DIGITALIZAR PARA OS SEGUINTE FORMATOS DE ARQUIVOS: PDF, JPG E TIFF. CICLO MENSAL DE IMPRESSÃO DE 100.000 CÓPIAS OU SUPERIOR. UNIDADE.					
VALOR TOTAL Lt 003 ME/EPP					R\$ 3.500,00

1.2. Para a presente contratação foi advinda do Pregão Eletrônico nº 00//2021 – UNEMAT, o Processo Administrativo nº 63744/2021 - UNEMAT, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/2017.

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o edital, advinda do Pregão Eletrônico nº 007/2021 – UNEMAT, o Processo Administrativo nº 63744/2021 - UNEMAT e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE ENTREGA

3.5.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.5.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
807	



3.5.1.2. Os produtos serão entregues de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

3.5.1.2.1. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

3.5.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.5.2. DO LOCAL

3.5.2.1. Os produtos serão entregues na cidade de Cáceres do Estado de Mato Grosso na Universidade do Estado de Mato Grosso, constante na Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme endereço:

Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

CNPJ: 01.367.770/0001-30

Avenida Tancredo Neves, nº 1.095 – Bairro Cavallhada III – Cáceres / MT;

CEP: 78.217-900.

3.5.3. DA FORMA DE ENTREGA

3.5.3.1 A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento dos produtos ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

3.5.3.2 No caso de esgotamento de mercado do material ofertado na ocasião da licitação, ou a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuem qualidades e rendimentos SUPERIORES aos ofertados ou o modelo que substitui o ofertado, desde que atenda as especificações, qualidades e rendimentos;

3.5.3.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta da vencedora do certame;

3.5.3.4 As despesas com funcionários da licitante vencedora, na presente aquisição, não acarretarão quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a UNEMAT, quer na Reitoria da UNEMAT ou em quaisquer dos Câmpus especificados onde será procedido a entrega, devendo o respectivo fornecimento ser executado dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ponto facultativo.

3.5.3.5 Entregar os materiais acondicionados conforme padrão do fabricante e adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor.

3.5.3.6 O produto a ser entregue deverá estar devidamente identificado.

3.5.3.7. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do FABRICANTE, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

3.5.3.8 O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança pertinentes ao produto.

3.5.3.9 O aceite/aprovação dos produtos pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Directoria de Contratos e Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



3.5.3.10 Quaisquer materiais fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimentos insuficientes serão devolvidos, comprometendo-se o fornecedor vencedor, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão/entidade CONTRATANTE.

3.5.3.11 A entrega das quantidades poderá ser fracionada conforme solicitação da empresa CONTRATANTE.

3.6.DA GARANTIA OU VALIDADE DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

3.6.1. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período mínimo especificado individualmente em cada item, a contar da data de emissão da nota fiscal;

3.6.2. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais/produtos entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

3.6.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia/validade, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar imperfeição(ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

3.6.4. Durante o período de garantia, deve ser possível realizar a atualização de software (firmware) dos equipamentos para resolução de problemas de software (correção de bugs);

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

4.2.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

4.2.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste contrato.

4.3 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, Coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas / FGV, do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.4 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

4.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.6 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.7 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

4.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

MARCO TULIO GOMES
DE
FIGUEIREDO:073960046
08
Assinado de forma digital por
MARCO TULIO GOMES DE
FIGUEIREDO:07396004608
Data: 2021.06.22 16:56:20 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS

UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
808	

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.9 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

4.10 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.11 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.12 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.13 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.15 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.16 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos Decreto Orçamentário vigente;

4.17 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018.

4.18 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o produto não tenha sido recebido definitivamente;

4.18.1. Caso o produto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao produto recebido definitivamente;

4.18.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação orçamentárias:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG: 0011

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2206.9900

Elemento de Despesa: 4490 5200

Fonte: 393/193

MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO:07396004608
Assinado de forma digital por MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO:07396004608
Dados: 2021.06.22 16:56:29 -03'00'

Diretor de Contratos e Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 7.2. Fornecer os equipamentos e serviços conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações contidas neste termo de referência, e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento.
- 7.3. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas deste termo de referência.
- 7.4. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATADA, relacionados com as características e funcionamento dos bens cotados e também na compatibilidade com software e equipamentos de terceiros;
- 7.6. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste termo de referência;
- 7.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 7.9. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- 7.10. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, relação das empresas de assistência técnica especializadas, contemplando nomes e endereços;
- 7.11. Substituir os materiais e equipamentos, uma vez vetados, ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.12. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 7.13. Substituir, as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, ou que apresentem vício de qualidade;
- 7.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 7.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades CONTRATADAS, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7.16. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 7.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 840/2017.



UNEMAT - DACC/PGF	
FLS. nº	Rubrica
809	



7.18. A inobservância das regras previstas neste contrato e edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

7.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 8.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.5. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas neste Termo de Referência;
- 8.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa vencedora do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 8.7. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 9.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
 - a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do(s) produto(s), que verificará a conformidade dos mesmos, e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
 - b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 9.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).
- 9.4 Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.
- 10.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos, deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.



10.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.2 Não mantiver a proposta;

11.1.3.3 Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.4 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

11.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3.6 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3.7 Cometer fraude fiscal;

11.1.3.8 Fizer declaração falsa;

11.1.3.9 Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.3 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

MARCO TULIO
GOMES DE
FIGUEIREDO:073960
04608

Assinado de forma digital por
MARCO TULIO GOMES DE
FIGUEIREDO:07396004608
Data: 2021.06.22 16:55:57
+03'00'



11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Será designado o servidor Roberto Carlos Vieira Junior, matrícula nº 254529, portaria a ser confeccionada, para exercer a fiscalização do evento e sua execução e na ausência deste o servidor Poliany Cristiny de Oliveira, matrícula nº 257811, como suplente e que terão, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

14.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada; no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição da entrega/tradição efetivamente realizada, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a entrega que não foi totalmente executada);
- h) liberar as faturas ou notas fiscais;

Assinado de forma digital por
MARCO TULLIO GOMES DE FIGUEIREDO:07396004608
Data: 2021.06.22 16:57:09 -03'00'



- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;
- m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
- n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do contrato;
- p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
- q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da entrega dos produtos;
- r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da entrega dos produtos;

14.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

14.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

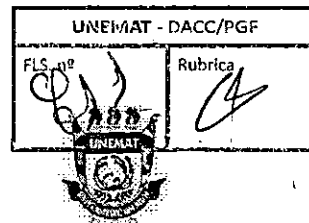
17.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

MARCO TULIO GOMES
DE
FIGUEIREDO-073960046
08

Assinado eletronicamente por MARCO
TULIO GOMES DE
FIGUEIREDO-073960046
Data: 2021/09/22 14:52:19 -0300



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres – MT, 22 de junho de 2021.

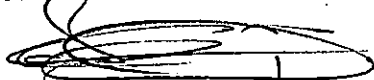

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT.
PROF. DR. RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR

MARCO TULIO
GOMES DE
FIGUEIREDO:07396
004608

Assinado de forma digital
por MARCO TULIO GOMES
DE
FIGUEIREDO:07396004608
Dados: 2021.06.22 16:57:29
-03'00'
EMPRESA

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
SR. MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


CLEBES COSENDEY DE SOUZA
RG: 1220667-9 SSP/MT


ANDERSON A. FRANCISCO DE PAULA
RG: 2304509-6 SSP/MT